



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000055/2026
Processo: 11232-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 055/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 055/2026, que **"Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a adequação redacional para subordinar a realização das atividades às disposições regimentais, nos seguintes termos: *Art. 3º Durante a respectiva Semana, poderão ser promovidas, nos termos do Regimento Interno e mediante designação da autoridade competente, audiência pública, sessão solene ou atividade correlata destinada à discussão, conscientização e divulgação de ações relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, sob a coordenação da Comissão de Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente.*

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e ao bem estar humano, afetivo e social, em vista da dignidade humana contra toda forma de preconceito e violência em face da criança e do adolescente, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao



respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos artigos 5º e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, a ser realizada anualmente compreendendo o dia 13 de julho, data que marca a promulgação da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco normativo fundamental da proteção integral de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, regulamenta esse mandamento constitucional e estrutura o Sistema de Garantia de Direitos, orientando a formulação e a execução de políticas públicas em todas as esferas federativas. A instituição da Semana Municipal da Criança e do Adolescente configura instrumento relevante de conscientização social, educação em direitos e fortalecimento da cidadania, ao criar espaço institucional para a divulgação de direitos, o debate público sobre os desafios enfrentados por crianças e adolescentes e o enfrentamento das diversas formas de violação de direitos ainda presentes na realidade brasileira e local. Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da atuação integrada entre o Poder Público, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, as organizações da sociedade civil, as entidades de atendimento e demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município, promovendo a escuta qualificada, o protagonismo social e a construção coletiva de propostas e políticas públicas.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de março de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

